

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa, para prestação de serviços especializados e, tecnologia da informação e comunicação para fornecimento de plataforma de gestão previdenciária, para atender as necessidades do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE (FUNDAG), órgão vinculado à Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura de Arroio Grande – RS

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se essa contratação para que o setor de previdência da Prefeitura Municipal de Arroio Grande continue o seu pleno funcionamento, a fim de dar suporte técnico (como por exemplo, simulações de aposentadorias, cálculos, emissões de CTCs, prova de vida, entre outros) aos 481 (quatrocentos e oitenta e um) servidores ativos que a Prefeitura Municipal de Arroio Grande atualmente possui, além dos ativos, a Prefeitura ainda conta com 88 (oitenta e oito) inativos do RPPS, 22 (vinte e dois) inativos da Prefeitura, 9 (nove) pensionistas do RPPS e 9 (nove) pensionistas da Prefeitura.

3. MODALIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

3.1. Serviços Especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação para Fornecimento de Plataforma de Gestão Previdenciária será na modalidade e critério de julgamento por dispensa por valor, art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÕES DO SERVIÇO A SER REALIZADO:

Os serviços especializados em tecnologia da informação para fornecimento de licença de uso de Plataforma de Gestão Previdenciária 100% Web na Modalidade SaaS (Software como Serviço), compreendendo conjunto de sistemas integrados e Apps para dispositivos mobile Android e IOS, com serviços complementares em Instalação, Diagnósticos, Migração de Dados, Implantação, Customizações, Treinamento aos Usuários, Suporte Técnico, Manutenção

Corretiva, Preventiva e Evolutiva, disponibilizando recursos completos de processamento, desenvolvidos em ambiente visual, moderno e de fácil compreensão e utilização, compreendendo a integração em tempo real das seguintes soluções:

A) Cadastro único, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições, Perícia Médica e Integração Sapiem, Sirc, Comprev e Cálculo Atuarial;

B) Atendimento, Comunicação Multi-Canal e Assistente Virtual;

C) Recadastramento e Prova de Vida;

D) Perícia Médica;

E) Protocolo e Processos Digitais (GED);

F) Eleição;

G) Autoatendimento, Portais de Serviços ao Servidor Público, Pensionista, Aposentado e Cidadão, com APP (Aplicativo Android e IOS);

H) Business Intelligence (BI);

5.DO FATURAMENTO, PREÇO E METODOLOGIA A SER UTILIZADA:

5.1. Conforme proposta em anexo, o valor devido aos serviços serão:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação,Diagnósticos, Migração de Dados, Implantação, Treinamento aos Usuários.	Serviço	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
2	Plataforma de gestão previdenciária na Modalidade SaaS (Software como Serviço), sob licenciamento de uso,	Mês	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

	sem limites de usuários, com serviços complementares de customização de rotinas e melhorias, treinamentos aos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva.				
Total					R\$18.600,00

5.2. Os valores serão reajustados pelo IGPM a cada período;

5.3. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses consecutivos e ininterruptos, a partir da ordem de início de serviço;

5.4. A cessão de uso de licença dos módulos será pelo prazo de 12(doze) meses da data da ordem de início dos serviços, período pelo qual também se estenderá o suporte técnico da contratada;

5.5. Os serviços de implantação, conversão e parametrização da base de dados deverão ser iniciados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, devendo ser concluídos até 15(quinze) dias a partir da assinatura do contrato;

5.6. Após o término da implantação, conversão e parametrização da base de dados, os procedimentos de treinamento de operadores/usuários deverão ser iniciados, devendo ser concluído no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir da assinatura do contrato;

5.7. Os prazos constantes do item 5.4. poderão ser prorrogados desde que com anuência do Contratante;

5.8. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na legislação;

5.9. A contratada entregará Nota Fiscal dos serviços dos serviços prestados, que após o devido atesto e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias da data do protocolo;

5.10. O pagamento será creditado em conta-corrente da empresa, através da ordem bancária, devendo para isto a empresa informar ao NOME ENTIDADE o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.11. Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a contratada deverá apresentar, com Nota Fiscal, os seguintes documentos:

A) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de certidão conjunta negativa de débitos de tributos e contribuições federais e da dívida ativa da união;

B) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – Certidão Negativa de Débito – do domicílio ou sede da empresa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – Certidão Negativa de Débito – do domicílio ou sede da empresa;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade para com o INSS - Certidão Negativa de Débito.

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440/2011 (CNDT)

5.12. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

5.13. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

5.14. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.15. As despesas decorrentes de tributos ou qualquer outro encargo referente aos serviços prestados competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

6- FISCAL DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADES:

6.1. O fiscal responsável pela contratação será o servidor Nelcy Ferreira Neto (matrícula nº214175), que ficará responsável pela fiscalização necessária para o bom funcionamento do contrato entre a Empresa Especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação para o Fornecimento da Plataforma de Gestão Previdenciária e a Prefeitura Municipal de Arroio Grande.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

- 7.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 7.2. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 7.3. Receber o objeto do contrato, desde que atendidas as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 7.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 8.2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação;
- 8.3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 8.4. Responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saudá-las na época devida;
- 8.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e de seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;
- 8.7. Consultar o Gestor do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto do contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- 8.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, relativamente ao objeto do contrato;
- 8.9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou

extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

8.10. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;

8.11. Entregar o objeto do contrato cumprindo com todas as determinações constantes no Termo de Referência, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega do produto, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Milene Conceição Lima Galho

Secretária Municipal de Administração